



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º	067/85
fls.	2

OFÍCIO Nº 137/GP

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 05 DE MARÇO DE 1985.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os Projetos de Leis nºs 66 e 67 de 28/02/85 e nºs 68 e 69 de 12/03/85, acompanhados das respectivas Mensagens, para que recebam a douda a análise e deliberação dos Nobres pares dessa Casa.

Solicitamos seja dada atenção especial, no que se refere ao prazo para deliberação, ao Projeto de Lei nº 67, que solicita autorização para contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, haja visto a existência de prazo para encaminhamento da respectiva Lei àquela entidade.

Certos do pronto apóio de Vossa Excelência, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e aprêço.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCETO SR

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE

=

RO

exente
em-05.03.85




ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º	067/85
fls.	03

MENSAGEM Nº 70

DE 1º DE MARÇO DE 1.985

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-me encaminhar a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 68 de 1º de Março de 1.985 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, a fim de que receba a douta análise e deliberação dos nobres Vereadores deste Município.

Sem dúvida, ao solicitar a autorização do legislativo municipal para assinar Convênios, além de cumprir regra constitucional, aperfeiçoando seus instrumentos de trabalho, o Executivo pretende consagrar prática usual da execução financeira, no que se refere à captação de recursos.

São constantes as transferências estaduais efetuadas através de Convênios, principalmente para atender ao desenvolvimento do ensino e saúde, atividades ditas municipalizadas. Nestes casos, o Estado assume as obrigações financeiras para com a execução da atividade, repassando ao Município os recursos necessários, e a este cumpre a administração do sistema.

Estes repassos, no entanto, são feitos na medida da disponibilidade de caixa dos cofres do Estado, ocorrendo a transferência sempre que o fluxo de sua receita assim o permitir.



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º	067185
fls.	04

FL. 02 MENSAGEM Nº 70

DE 1º DE MARÇO DE 1.985

A autorização expressa neste Projeto de Lei virá possibilitar maior agilidade na execução financeira desses recursos evitando, como vem ocorrendo, sua paralização em conta bancária, na forma de receitas a classificar, durante o período em que dá-se a formalização do ato legal, expostos aos efeitos corrosivos da inflação.

Evidente, a presente matéria cria mecanismos mais eficientes para acionar a máquina administrativa na execução do programa de trabalho municipal, ganhando-se com isto, benefícios para a própria municipalidade.

Assim, senhores Vereadores, eis, analiticamente, o significado relevante do presente Projeto de Lei.

Face à importância desta matéria, venho solicitar a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, invocando para tal o prazo de urgência que estabelece o parágrafo 3º do artigo 169 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Palácio dos Pioneiros, 1º de Março 1.985


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º 067/85

fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 68

DE 12 DE MARÇO DE 1.985

REJEITADO

[Signature]
Rafael de Jesus
1.º Secretário

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em todo o exercício financeiro de 1.985, a assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras entidades de direito público, relativos à execução de serviços ou recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no território deste Município.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
05/03/85	N.º 067/85
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 067/85
fls. 06

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA SEGUIR O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 05/03/85

RECEBIDO
05/03/85
PRESIDENTE

Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 004/CMOPO/84

AO chefe do expediente, para posterior envio,
a Plenário, a fim de dar conhecimento
aos nobres. Sessão do dia 11/03/85.

Em, 07/03/85
José Ednaldo de Jesus
Presidente

AO Plenário para os devidos providências
na sessão do dia 11/03/85

Maria Aparecida C de Andrade
CHEFE DE EXPEDIENTE
Port. 003/CMOPO/84

AO Departamento das Comissões para providência cabíveis
em 12/03/85

Robert dos Santos
Subst. Chefe do Expediente
Port. 2.º 08/CM/20/85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 07

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº68/85, DE 01 DE MARÇO DE 1985
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO E PARECER DO RELATOR

Em primeiro lugar vamos ver o que vem a ser convênio:

Convênio - não é contrato, e forma de cooperação associativa, sem vínculo contratual dos partícipes. Também não se erige em pessoa Jurídica, pelo que exige alguma entidade que assuma os encargos necessários a consecução de seu fim.

Para este acordo, há necessidade de autorização Legislativa, para que o Prefeito possa subscrever o pacto e assumir verdadeiramente os encargos que tocarem ao Município, conforme prescreve o Art. 185 inciso VI da Constituição do Estado de Rondônia.

Ocorre que segundo o Mestre Helly Lopes Meirelles, se nada constar na Lei Orgânica, a tramitação da Lei autorizativa na Câmara será a comum das demais Leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio pode ser efetivado pelo Executivo. (O grifo é nosso).

Isto posto, se tem o Legislativo que observar as condições em que o convênio pode ser efetuado, entende esta relatora que não pode ser dada autorização antecipada, pois não se pode consentir na assinatura indiscriminada de convênio, sem o conhecimento pela Câmara o teor do documento, razão pela qual, ao meu ver trata-se de um Projeto ilegal.

Proc. n.º	067185
fls.	08
	<i>lu</i>

Sendo esta relatora pela reprecavação do Projeto
em tela.

Sala das Comissões em, 12 de Março de 1985.

Atenciosamente,

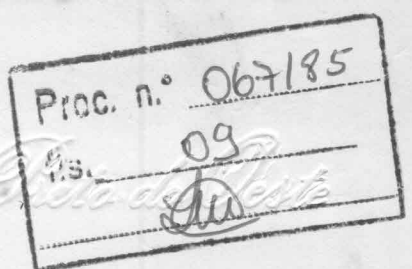
Vera

Vera Lúcia Travain de Souza
Relatora



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Puro Roraima



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 07

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 68/85, DE 01 DE MARÇO DE 1985
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADOS DE
RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DI
REITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão aprovou por unanimidade o voto do Rela
tor, sendo portanto favorável a tramitação do Projeto.

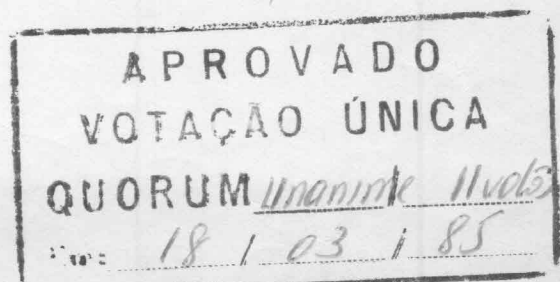
Sala das Comissões, em 12 de março de 1985.

Atenciosamente,

Joselita Araújo de Oliveira
Presidente

Vera Lúcia Travain de Souza
Secretária

Lourival da Cruz Nascimento
Membro



Proc. n.º 067/85

fls. 010

A Comissão de Incentivos e Finanças para
dar o parecer no prazo regimental de cinco
dias.

Em 19/03/85

Rosângela Vieira Kogis
Rosângela Vieira Kogis
Diretora Depto. das Comissões
Port. P n.º 028/CM/RO/84



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Cláudio Madalás
Presidente da Comissão Permanente de

Incentivos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Antônio Teles de Almeida
membro desta Comissão, para atuar como relator
do presente Projeto de Lei n.º 68/85

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 19 de março de 1985

Presidente das Comissões

Cláudio Madalás

PARECER Nº 05/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 68/85 de 1º DE MARÇO DE 1985.
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

Analisando o parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação que aprovou por unanimidade o voto da relatora, a qual foi contrária ao Projeto citado, por considerar o mesmo um Projeto ilegal e, sendo este, relator da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, Comissão esta, que tem como atribuição principal, acompanhar o andamento das despesas públicas, emitir parecer sobre matéria de créditos ou empréstimos públicos, enfim as que alterem a receita ou a despesa do Município, como poderia abrir mão de um precedente vital que é a de acompanhar os encargos que tocam diretamente o nosso Município, assinados através de convênios, os quais para serem assinados devem ter autorização do Legislativo, sou portanto, contrário a aprovação do mesmo.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1985.


Artemísio Teles de Almeida

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 067/85

115.

013

[Handwritten signature]

PARECER Nº 05/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 68/85 DE 1º DE MARÇO DE 1985.

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVENÍOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão aprovou por unanimidade o voto do relator, sendo contrário a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1985.

[Handwritten signature of Elias Madalão]

Elias Madalão

PRESIDENTE

[Handwritten signature of Artemisio Teles de Almeida]
Artemisio Teles de Almeida

Secretário

[Handwritten signature of Josino Estevam P. Filho]

Josino Estevam P. Filho

Membro

Proc. n.º 067/85

fls. 014

Pu

Aj

Comissão de Obras e Serv. Públicos para dar o Pare-
cer no prazo Regimental de cinco dias.

Em. 22/03/85

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Diretora Depto. das Comissões
Port. P n.º 028/CM/R 7/84

A COMISSÃO
DE <u>Obras e Serv. Públicos</u>
EM: <u>22/03/85</u>
<i>P</i> ASSINATURA

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Claudio A. Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de

Obras e Serv. Públicos

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 66/85

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

em 22 de março de 1985

Presidente das Comissões

P/ Claudio A. Oliveira

Proc. n.º	067/85
fls.	015
<i>Ju</i>	

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 03/85

PROPOSITURA- PROJETO DE LEI Nº 68/85 DE 01 DE MARÇO DE 1985.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

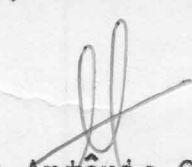
ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR' CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E' OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDEN- CIAS".

VOTO E PARECER DO RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação encontra ilegalidade no Projeto acima descrito. Nós, encontramos acima de tudo, ' desonestidade e falta de consideração com a Câmara Municipal. A ' Mensagem do Projeto enfatiza que cabe a Prefeitura a Administração destes Convênios e, logicamente a Câmara à devida fiscalização na' contratação e aplicação dos mesmos.

Ninguém melhor que o povo para saber o que lhe convém ou o que não lhe traz benefícios. E ninguém melhor do que o Vereador para transmitir os anseios populares às autoridades Execu- tivas. Portanto seria vergonhoso que deixássemos de saber antes de sua contratação, quais os Convênios e para que fim foram elabora- ' dos. Em favor de recursos mais bem administrados e de um Legislati- vo mais forte, somos contra a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 22 de março de 1985.


Cláudio Antônio Olivêcia
Relator

Proc. n.º	067/85
fls.	016
	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 03/85

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 68/85 DE 01 DE MARÇO DE 1985.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR'
CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E'
OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

VOTO DA COMISSÃO

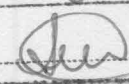
A Comissão, estudando e analisando o Projeto''
em pauta, se coloca do lado justo e adequado acatando por unanimi-
dade o Voto do Relator e recomendando ao Plenário a não aprovação'
do Projeto.

Sala das Comissões, 22 de março de 1985.

[assinatura]
Cláudio Antônio Olivência
Presidente

[assinatura]
Alexandre Azis Pereira
Secretário

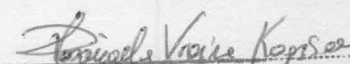
[assinatura]
Luiz Nunes da Cruz
Membro

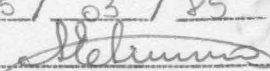
Proc. n.º	067/85
fls.	017
	

A;

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar
Parecer no prazo regimental de cinco dias.

Em: 25-03-85


 Rosângela Vieira Rogiso
 Diretora Depto. das Comissões
 Port. P n.º 028/CM/RO/84

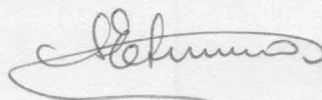
A COMISSÃO	
DE Educação, S. A. Social	
EM: 25 / 03 / 85	
 ASSINATURA	

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Selestiana B. Lima
 Presidente da Comissão Permanente de Educa-
ção, Saúde e Assist. Social
 no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
 do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
José Candido Neto
 membro desta Comissão, para atuar como Relator
 do presente Projeto de Lei n.º 185
 Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
 tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste:
 em 25 de março de 1985
 Presidente das Comissões



Proc. n.º	067/85
fls.	018
	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 05/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 68/85 DE 01 DE MARÇO DE 1985

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSI-
NAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍ-
PIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

O Projeto acima mencionado, é considerado um ' Projeto que irá tirar do Legislativo uma de suas responsabilida-
des, ou seja, fiscalizar, e nós nada faríamos a não ser legis-
lar que é nosso dever. Se em Projetos que não onerem o Municí-
pio, nos tirarem o direito de fiscalizar, o que iremos fazer? '
Acreditamos que nada. Por isso somos contrários ao Projeto em '
pauta.

Esse é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1985.

[Signature]
José Cândido Neto
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 05/85.

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 68/85 DE 01 DE MARÇO DE 1985.

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

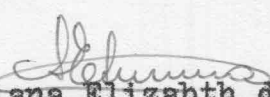
ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

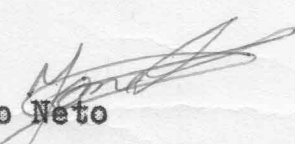
A Comissão aprovou por unanimidade o voto do Relator sendo portanto contrário ao Projeto.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1985.

Atenciosamente,


Sebastiana Elizabeth de Lima

Presidente


José Candido Neto

Secretário


Braz Resende

Membro

Ao EXPEDIENTE PARA ARQUIVO.

Em, 26/03/85

Rosângela Vieira Kogiso

Rosângela Vieira Kogiso
Diretora Depto. das Comissões
Port. P n.º 028/Cm/RO/84

EM BRANCO

OFÍCIO Nº 076/GP/CM/RO

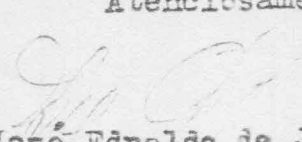
Em, 08 de Abril de 1.985.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente comunicar à V.Excia, que o Projeto de Lei nº 68 de 01 de Março de 1.985,,que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi rejeitado conforme Art. nº 29, Decreto de Lei nº 06 de 31 de Dezembro de 1981, (em anexo) fato não comunicado anteriormente devido aos feriados.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Ednaldo de Jesus

Presidente.

EXMº SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO

NESTA

Handwritten notes:
Recibido em
08-04-85
Gabinete